



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 125/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **N. F. EVENTOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Guaporé, 301 - Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-315), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.904.894/0001-59, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Fernanda Scopel Florentino**, inscrita no CPF nº 075.974.759-85 e RG nº 10.119.221-0, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 100/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDA PARA ATIVIDADES DE CONFRATERNIZAÇÃO**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 100/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 27.850,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 100/2017 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a prestação do serviço, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.243.0023.2.106	3.3.90.39.14	936	3882
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.14	000	3883

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O objeto desta licitação deverá ser instalado no máximo até as 17:00 horas do dia 06 de dezembro de 2017, em função da realização dos eventos que ocorrem nos dias 08 e 10 de dezembro de 2017. A estrutura deverá ser montada no Campo de Futebol do Complexo Esportivo Barro Preto com todos os equipamentos e materiais utilizados em bom estado de conservação da lona (sem buracos) além da estrutura metálica livre de detritos, ferrugem, desgastes de peças e etc.

Parágrafo segundo: O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

Parágrafo terceiro: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 100/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 30 de novembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiayini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fernanda Scopel Florentino
N F Eventos Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDA PARA ATIVIDADES DE CONFRATERNIZAÇÃO.

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a locação de tenda para realização de eventos no Município de Coronel Vivida em data de 08 e 10 de Dezembro de 2017 com capacidade para 500 pessoas, aproximadamente, no primeiro dia e para 2.300 pessoas, aproximadamente no segundo dia, sentadas e acomodadas em mesas sendo necessária uma área coberta de 2.400 metros quadrados, sendo que o equipamento deverá ser em modelo de tenda de circo ou em modelo de pavilhão com 10 cabines sanitárias (sendo 01 para cadeirante), individuais, portáteis em polietileno ou material similar, com teto translúcido, nas dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,3m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação livre e ocupado, identificação de masculino e feminino. Sendo que as cabines sanitárias serão utilizadas apenas no domingo, dia 10 de Dezembro.

II. JUSTIFICATIVA

A locação do equipamento se deve pela necessidade de acomodação do público durante a confraternização a ser realizadas com famílias oriundas do Programa Bolsa Família que deve ocorrer no dia 08 de Dezembro de 2017 nas dependências do Complexo esportivo Barro Preto.

Também por ocasião do 62º aniversário do Município de Coronel Vivida, será realizado na data de 10 de Dezembro de 2017 nas dependências do Complexo Esportivo Barro Preto a 9ª Edição do Festival Gastronômico Sede do Sabor onde o público esperado total gira em torno de 2.300 pessoas. Como nos anos anteriores o festival gastronômico conta com a estrutura de tenda coberta para acomodação do público presente, bem como, da estrutura necessária para recepção e acomodação de 250 mesas e 15 (quinze) buffets onde são servidos os pratos confeccionados no evento.

Desta forma a locação do referido equipamento e estruturas atenderá aos dois eventos evitando assim a necessidade de locação de duas ou mais tendas para a realização dos mesmos.

III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	17718	LOCACAO DE TENDA PARA EVENTO COBERTO, EM MODELO DE TENDA DE CIRCO OU EM MODELO PAVILHAO, COM AREA COBERTA MINIMA DE 2.400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS) METROS QUADRADOS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA ANTI - CHAMAS, SENDO MATERIAL TODO EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E COM ART-ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, COM 10 CABINES SANITARIAS (SEND0 01 PARA CADEIRANTE), INDIVIDUAIS, PORTATEIS, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,3M DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETOS, PORTA	NF EVENTOS	27.850,00	27.850,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					IDENTIFICACAO LIVRE E OCUPADO, IDENTIFICACAO DE MASCULINO E FEMININO			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

IV. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta licitação deverá ser instalado no máximo até as 17:00 horas do dia 06 de dezembro de 2017, em função da realização dos eventos que ocorrem nos dias 08 e 10 de dezembro de 2017.

4.2. A estrutura deverá ser montada no Campo de Futebol do Complexo Esportivo Barro Preto com todos os equipamentos e materiais utilizados em bom estado de conservação da lona (sem buracos) além da estrutura metálica livre de detritos, ferrugem, desgastes de peças e etc.

4.3. A empresa vencedora fica responsável pela montagem, desmontagem e logística dos objetos locados, devendo estes estarem inclusos no preço proposto, bem como os demais itens que se fizerem necessários.

4.4. É obrigação da proponente vencedora, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos locados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

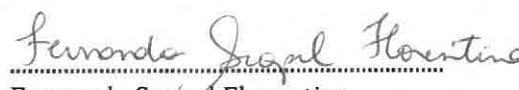
4.5. A empresa vencedora deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

4.6. A vencedora deverá manter permanentemente no local onde estiverem instalados os equipamentos, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos objetos locados, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

4.7. A vencedora deverá apresentar CAT (Certificado de Acervo Técnico) emitido pelo CREA - PR, em nome de responsável técnico, referente desempenho de atividade, pertinente e compatível com o objeto da licitação, por execução de obra em características semelhantes, em quantidades iguais ou semelhantes ao objeto da licitação sendo que o acervo deverá ser vinculado ao atestado de capacidade técnico apresentado.

Coronel Vivida, 30 de novembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fernanda Scopel Florentino
N F Eventos Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 08 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1499

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2017

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND ANO 2009 E TOYOTA BANDEIRANTES PLACA AIE-0976 ANO 1985. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 37.367,25. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2017. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod255006

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO ROLO VOLVO MODELO SD 105 ANO 2012. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 15:00 horas do dia 21 de dezembro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 38.467,00. Prazo de execução: 45 (quarenta e cinco) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2017. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod255013

CONTRATO Nº 125/2017 – Pregão Presencial nº 100/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: N. F. EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Objeto: locação de tenda para atividades de confraternização. Valor total R\$ 27.850,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 30 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod255005

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	PAB FIXO	07.12.17	46.613,67

Coronel Vivida, 07 de Dezembro de 2017.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod254977

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000006450527
INICIAL
INDIVIDUAL**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento****Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47: O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48: Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50: A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, a multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: LUCIANA MELLO DE BRITO

Registro Nacional: A92678-7

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: NF EVENTOS LTDA. ME

CNPJ: 14.904.894/0001-59

Contrato:

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 04/12/2017

Data de Início: 05/12/2017

Previsão de término: 13/12/2017

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA CLEVELANDIA

Nº: S/N

Complemento: Campo de Futebol do Complexo Esportivo Barro Preto

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85550000

Cidade: CORONEL VIVIDA

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 2.1.3 - Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras

Quantidade: 2.400,00

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Montagem e desmontagem de dez cabines de banheiros químicos, 2.400 metros quadrados de lona branca vinílica anti-chamas tipo pavilhão para a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Evento: Atividades de Confraternização que acontece de 8 a 10 de dezembro de 2017. Montadora: NF EVENTOS LTDA EPP.

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: Z7WY2D. Impresso em: 04/12/2017 às 13:52:04 por: , ip: 179.154.45.71



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

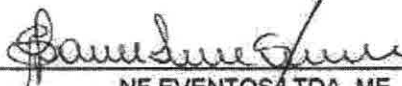
RRT SIMPLES
Nº 000006450527
INICIAL
INDIVIDUAL

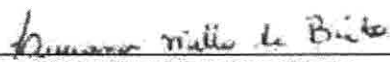


7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____ de _____ de _____
Local Dia Mês Ano


NE EVENTOS LTDA. ME
CNPJ: 14.904.894/0001-59


LUCIANA MELLO DE BRITO
CPF: 053.124.879-88

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>,
com a chave: Z7WY2D Impresso em: 04/12/2017 às 13:52:04 por: ip: 179.154.45.71



Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010



Recibo do Pagador



001 - 9

00190.00009 02854.195001 07909.715174 1 73700000008975

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

LUCIANA MELLO DE BRITO / 053.124.879-88 / RUA CORONEL LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, 865, , BOQUEIRÃO, Curitiba, PR, CEP:81650-240

Sacador/Avalista

Nosso Número

28541950007909715-9

Nr. Documento

7909715

Data de Vencimento

11/12/2017

Valor do Documento

89,75

(=) Valor Cobrado

89,75

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CAU/PR / 14.804.099/0001-99 / NOSSA SENHORA DA LUZ 2530 ALTO DA RUA XV Curitiba PR 80045360

1243-2 / 56987-9

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

CAU-PR-TAXA-RRT - Exercício 2017 - R\$ 89,75
LUCIANA MELLO DE BRITO - CAU nº A92678-7
RRT Nº 6450527 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.



001 - 9

00190.00009 02854.195001 07909.715174 1 73700000008975

Local de Pagamento

Pagável em qualquer Banco até o vencimento

Data de Vencimento

11/12/2017

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

CAU/PR / 14.804.099/0001-99 / NOSSA SENHORA DA LUZ 2530 ALTO DA RUA XV Curitiba PR 80045360

Agência/Código do Beneficiário

1243-2 / 56987-9

Data do Documento

04/12/2017

Nr. Documento

7909715

Espécie DOC

DM

Aceite

N

Data do Processamento

04/12/2017

Nosso-Número

28541950007909715-9

Uso do Banco

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento

89,75

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

(-) Desconto/Abatimento

CAU-PR-TAXA-RRT - Exercício 2017 - R\$ 89,75
LUCIANA MELLO DE BRITO - CAU nº A92678-7
RRT Nº 6450527 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

89,75

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

LUCIANA MELLO DE BRITO / 053.124.879-88 / RUA CORONEL LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, 865, , BOQUEIRÃO, Curitiba, PR, CEP:81650-240

CAU A92678-7

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Boletos, Convênios e outros

A33C041441806902023
04/12/2017 14:53:4404/12/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:53:44
061600616 0014

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: N. F. EVENTOS LIDA - EPP
AGENCIA: 0616-5 CONTA: 59.195-5

BANCO DO BRASIL

0019000009028541950010790971517417370000008975
NR. DOCUMENTO 120.404
NOSSO NUMERO 28541950007909715
CONVENIO 02854195
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO 1243/00056987
AG/COD. BENEFICIARIO 11/12/2017
DATA DE VENCIMENTO 04/12/2017
DATA DO PAGAMENTO 89,75
VALOR DO DOCUMENTO 89,75
VALOR COBRADO

NR. AUTENTICACAO 2.54F.7F2.71F.223.89A

Central de Atendimento BB
4004 0901 Capitais e regiões metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informações e serviços transacionais.SAC
0800 729 0722
Informações, reclamações e cancelamento de
produtos e serviços.Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamações não solucionadas nos canais
habituais: agência, SAC e demais canais de
atendimento.Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informações, reclamações, cancelamento de
cartão, outros produtos e serviços de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J9070734 FERNANDA SCOPEL FLORENTINO.



1/2

Laboratório de Segurança ao Fogo e a Explosões/CETAC

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 060 873-203

CLIENTE: FLC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Rodovia Prefeito Edmir Viana Moura, 2.001 – Santa Luzia.
CEP: 12282-050 – Caçapava/SP.

NATUREZA DO TRABALHO: Classificação dos materiais de acabamento e revestimento empregados nas edificações

REFERÊNCIA: Material de confecção das lonas constantes na NF 9822 emitida por Toldos Paulista Ltda. em 08/01/2015 para Maria do Carmo Oliveira Gabriel Eireli - ME.

1 ITEM / MATERIAL

Foi entregue o material denominado "Locomotiva Tenda". As seguintes características foram determinadas:

- espessura média dos corpos de prova: 0,3 mm;
- peso médio dos corpos de prova: $4,8 \times 10^2$ g/m²;
- aspecto: lona polimérica branca.

2 MÉTODO UTILIZADO

- Instrução Técnica nº 10/2011 – Controle de materiais de acabamento e de revestimento. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- Procedimento de Ensaio CETAC-LSFEx-PE 188 – "Classificação dos materiais de acabamento e revestimento empregados nas edificações".

3 RESULTADOS DE ENSAIO

A tabela 1 contém os resultados obtidos nos ensaios de reação ao fogo

Tabela 1: Resultados obtidos nos ensaios

Referência	Ensaio	Índice de Propagação superficial de chama (Ip)	Densidade específica óptica de fumaça (Dm)
Relatório de ensaio IPT nº 1 060 871-203 e 1 060 872-203		236	213

Os resultados apresentados neste documento se aplicam somente ao item ensaiado por calibração. Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização. A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

www.ipt.br



Laboratório de Segurança ao Fogo e a Explosões/CETAC

4 LIMITES ESPECIFICADOS EM NORMA

A tabela 2 indica a classificação do material em função dos ensaios de propagação superficial de chama e densidade óptica de fumaça.

Tabela 2: Classificação dos materiais exceto revestimento de piso

Método de ensaio		ISO 1182	NBR 9442	ASTM E 662
Classe		Incombustível AT ≤ 30°C; Am ≤ 50%; t _d ≤ 10 s		
II	A	Combustível	tp ≤ 25	Dm ≤ 450
	B	Combustível	tp ≤ 25	Dm > 450
III	A	Combustível	25 < tp ≤ 75	Dm ≤ 450
	B	Combustível	25 < tp ≤ 75	Dm > 450
IV	A	Combustível	75 < tp ≤ 150	Dm ≤ 450
	B	Combustível	75 < tp ≤ 150	Dm > 450
V	A	Combustível	150 < tp ≤ 400	Dm ≤ 450
	B	Combustível	150 < tp ≤ 400	Dm > 450
VI		Combustível	tp > 400	-

Observações relativas à tabela 2:
Tabela retirada da Instrução Técnica nº 10 do Decreto nº 56.818 do Corpo de Bombeiros de São Paulo
tp - Índice de propagação superficial de chama
Dm - Densidade específica óptica máxima de fumaça

5 CONCLUSÃO

O material classifica-se como V-A.

São Paulo, 22 de julho de 2014.

CENTRO TECNOLÓGICO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
Laboratório de Segurança ao Fogo e a Explosões

Eng.º Civil Mestre Carlos Roberto Metzker de Oliveira
Supervisor do Ensaio
CREA nº 1061453666 - RE nº 08632

CENTRO TECNOLÓGICO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
Laboratório de Segurança ao Fogo e a Explosões

Eng.º Civil Mestre Antônio Fernando Berto
Responsável pelo Laboratório
CREA nº 0800745569 - RE nº 2467.9

Os resultados apresentados neste documento se aplicam somente ao item ensaiado ou coletado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Av. IPT, 200 - Fátima - 13.060-900 - Campinas - SP
Fone: (19) 3333-1000 - Fax: (19) 3333-1001
E-mail: ipt@ipt.br - www.ipt.br

www.ipt.br

CERTIFICADO
Nº 770222/10
FL.: 1/2**CENTRO DE PESQUISAS TÊXTEIS****PEDIDO DO SERVIÇO DO IPEI: Nº 55174****INTERESSADO: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.****MATERIAL: LONA PLÁSTICA****NATUREZA DO TRABALHO: FLAMABILIDADE.****RESULTADOS****I – ESPECIFICAÇÃO DA AMOSTRA**

O interessado forneceu uma amostra de lona plástica identificado pelo próprio como:

Descrição da amostra: 4º VINSOL TD

II – METODOLOGIA UTILIZADA**• FLAMABILIDADE – ASTM D1230**

NORMA: ASTM D 1230.

PROCEDIMENTO: CMP 52004/00.

COMPRIMENTO DA CHAMA: 16 mm.

DISTÂNCIA DO QUEIMADOR: 8 mm.

ALTURA DO QUEIMADOR: 19 mm – medidos da extremidade inferior do corpo de prova, sobre uma vertical traçada na metade do comprimento do mesmo.

TEMPO DE EXPOSIÇÃO À CHAMA: 1 SEGUNDO.

AVALIAÇÃO: Cronometramos o tempo desde o exato momento em que a chama entra em contato com o corpo de prova, até a propagação da queima por uma distância de 5 polegadas no sentido do comprimento do corpo de prova.

CLASSE 1 Tecidos que não possuem uma superfície de fibras levantadas mas possui um tempo médio de propagação da chama de 3,5 segundos ou mais.

CLASSE 2 Tecidos que possuem características de flamabilidade intermediárias entre classe 1 e classe 3, isto é, tecidos que tem uma superfície de fibras levantadas e um tempo médio de propagação da chama entre 4 e 7 segundos e os quais o tecido de base carboniza funde ou derrete.

CLASSE 3 Tecidos que não possuem uma superfície de fibras levantadas e um tempo médio de propagação da chama inferior a 4 segundos.

• CONDIÇÕES AMBIENTAISTEMPERATURA: $20 \pm 2^{\circ}\text{C}$ UMIDADE RELATIVA: $65 \pm 10\%$ 

CERTIFICADO
Nº 770222/10
FL.: 2/2

III – RESULTADO

• FLAMABILIDADE – ASTM D1230

SENTIDO LONGITUDINAL	SENTIDO TRANSVERSAL
X=1,23 Segundos C.v. 12,47%	X= 1,41Segundos C.v. 20,15%

Classificação da amostra: Classe 1.

Obs.: Não houve a propagação da chama nas amostras submetidas ao ensaio.

São Bernardo do Campo, 31 de março de 2010.


Keila Fernandes Moreno
CRQ IV 222639
Centro de Pesquisas Têxteis

/a.o.s

Os resultados apresentados no presente documento referem-se somente ao objeto ensaiado. A utilização dos resultados para fins promocionais depende prévia autorização do IPEI. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita na íntegra, sem nenhuma alteração.